

Parecer nº 18/FEAM/URA ASF - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0005621/2025-03

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº SEI 114211228			
PA SLA Nº: 3277/2024		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento	
EMPREENHIMENTO: ANALIA RODRIGUES CARDOSO		CNPJ: 05.129.479/0001-84	
EMPREENDEDOR: ANALIA RODRIGUES CARDOSO		CNPJ: 05.129.479/0001-84	
MUNICÍPIO: Japaraíba - MG		ZONA: Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não possui critério locacional incidente			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEIS TÉCNICO: Responsável pela elaboração do RAS: Vinícius de Oliveira Dias – Engenheiro de Minas		REGISTRO da ART no CREA- MG: 1420200000006303600	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental		1.401.680-2	
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso- Coordenadora de Análise Técnica		1.492.166-2	



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 22/05/2025, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).




Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114207529** e o código CRC **92BD5C62**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005621/2025-03

SEI nº 114207529

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE</p> <p>Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - Coordenação de Análise Técnica</p>	<p>Processo SLA:3277/2024</p> <p>Data: 22/05/2025</p> <p>Pág. 1 de 8</p>
---	---	--

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento ANALIA RODRIGUES CARDOSO pretende atuar no ramo de extração de areia, no município de Japaraíba - MG. Em 06/11/2024, foi entregue a documentação para subsidiar o pedido de Licença, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado, através da Solicitação nº 2024.10.04.003.0002896 – processo SLA nº 3277/2024. O empreendedor é titular do processo minerário ANM 830.613/2009, para extração de areia, cascalho e argila. Segundo informados nos autos, o empreendimento encontra-se na fase de operação a iniciar.

As atividades declaradas no RAS são: código A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000 m³/ano, resultando em porte M e Potencial Poluidor M, resultando em classe 3. Consta no SLA que não houve pedido de licenciamento ambiental para este empreendimento anterior à 05/11/2019.

O empreendimento não possui incidência de fator locacional. Desta forma, foi categorizado no SLA como licenciamento simplificado do tipo LAS/RAS.

O imóvel possui 3 (três) matrículas: 3484, fl 84 do livro 3-C, Comarca de Arcos/MG; 45.386 do Livro 2-RG, Comarca de Lagoa da Prata/MG; e 45.387 do Livro 2-RG, Comarca de Lagoa da Prata/MG. O empreendimento apresentou somente uma “declaração de posse do imóvel”. As matrículas encontram-se em nome de José Brito Rodrigues, já falecido. A requerente é inventariante deste. No entanto, o CAR apresentado não engloba a matrícula 3484. Além disso, todas as informações



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Processo SLA: 3277/2024

Data: 22/05/2025
Pág. 2 de 8

complementares relacionadas a esta matrícula não foram entregues. Conforme é relatado a seguir.

Na Informação Complementar (IC) nº 1 foi solicitado “Apresentar cópia do Termo de Averbação de Reserva Legal firmado perante o IEF – Instituto Estadual de Florestas acompanhado do CROQUI aprovado pelo IEF à época, referente à matrícula 3484.” Em resposta o empreendimento solicitou desconsiderar a Matrícula 3.484 para fins de análise ou elaboração de documentos técnicos, em complemento informou:

“ [...] a matrícula 3.484 encontra-se em litígio judicial e em processo de regularização fundiária por meio de ação de usucapião, o que compromete a segurança jurídica e a confiabilidade dos dados cadastrais referentes a este imóvel, não é possível apresentar Termo de Averbação de Reserva Legal desta.”

A Informação Complementar nº 2 solicitou a apresentação do arquivo (separadamente) em kml identificando o perímetro do imóvel da matrícula 3484. Em resposta, o empreendimento apresentou a mesma justificativa apresentada relacionada à IC nº1, quanto à solicitação de que a Matrícula nº 3.484 seja desconsiderada para fins de análise ou elaboração de documentos técnicos, uma vez que não é possível atender no momento às exigências técnicas e jurídicas necessárias.

E na resposta da Informação Complementar número 03, do qual foi solicitado a apresentação do arquivo (separadamente) em kml do imóvel identificando Reserva Legal e Área de Preservação Permanente da matrícula 3484, o empreendimento respondeu:

“reitera-se que tal solicitação não é possível devido às questões judiciais já apontadas nos documentos anteriormente apresentados.”

Já neste momento, a análise do processo já restou prejudicada, mas há outras incongruências que serão relatadas mais adiante neste Parecer.



O empreendimento possui Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental conforme (DAIA) nº SEI 61413903, expedido pelo Instituto Estadual de Florestas – IEF. O DAIA foi expedido da forma: “Intervenção sem supressão de vegetação nativa”. No entanto, no arquivo em kml que o próprio empreendimento apresentou e no próprio Relatório Ambiental Simplificado – RAS, nota-se a presença de vegetação na Área Diretamente Afetada e no polígono de extração mineral, que, para o empreendimento instalar e operar terá que ser suprimida, conforme imagens abaixo:



Figura 1: Vegetação dentro da Área Diretamente Afetada circundada em vermelho. (Arquivo em kml apresentado pelo empreendimento)

Além disso, há previsão de instalação de um tanque de decantação no local em que se encontra alguns indivíduos arbóreos, conforme imagem a seguir:

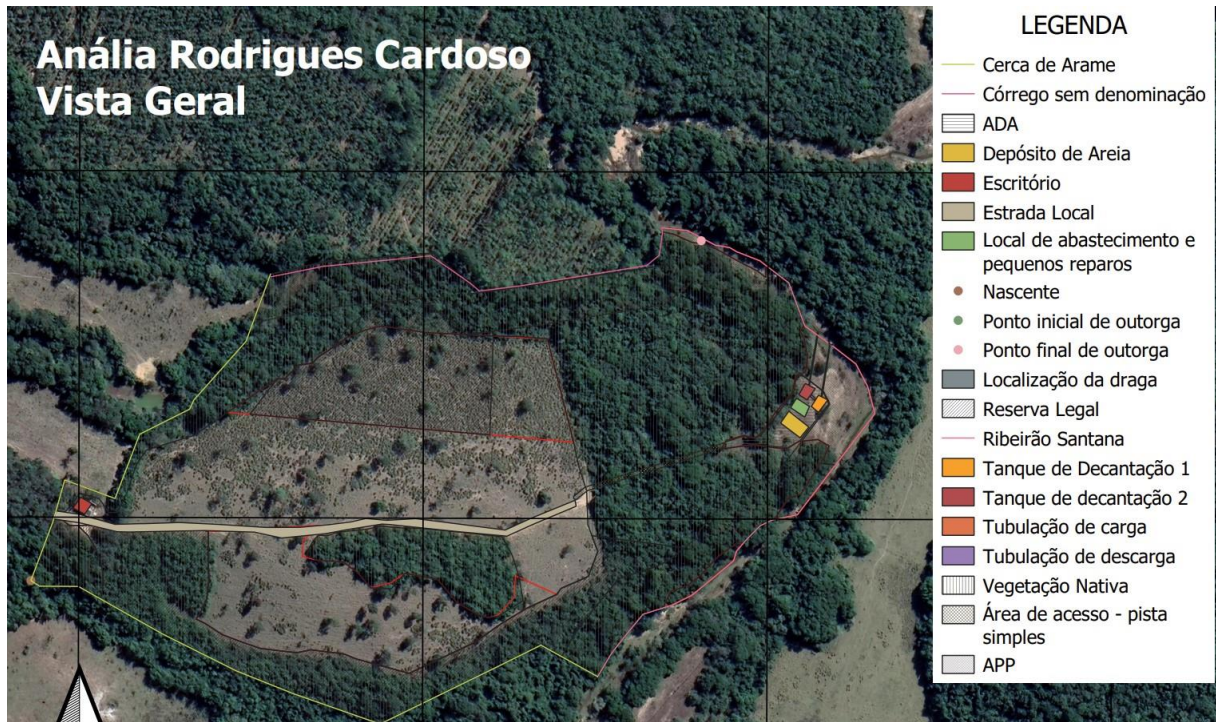


Figura 2: Tanque de decantação 1 em retângulo na cor laranja, em cima de indivíduos arbóreos bem visualizados na Figura 1. (RAS apresentado pelo empreendimento)

Para suprimir a vegetação, o DAIA a ser apresentado necessita ser do tipo: Intervenção COM supressão de vegetação e necessita ser apresentado previamente ao Licenciamento conforme parágrafo único do Artigo nº 15 da DN 217/2017:

“Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.”

Segundo consta no RAS os recursos hídricos para consumo humano (refeitório, bebedouro, etc.) provirão de “aquisição de água potável em bombona no município”. Para o escritório e banheiro será utilizado recurso hídrico proveniente da captação de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Processo SLA: 3277/2024

Data: 22/05/2025

Pág. 5 de 8

água a partir de poço tubular (Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos N.º 12.04.0002791.2025).

Conforme consta no RAS, prevê-se uma lavra será a céu aberto, pelo método de dragagem em leito de rio sem beneficiamento, possuindo área de lavra de 0,16 ha. Consta que o minério será armazenado ao ar livre. Será instalado um sistema de drenagem constituído por canaletas em solo. Prevê-se o direcionamento da água para bacias de decantação.

O sistema de tratamento de efluente sanitário será realizado por um sistema de fossa séptica/biodigestor.

Segundo informado, os resíduos sólidos serão compostos por papel, plástico, óleo de máquinas, resíduos com características domiciliares. As emissões atmosféricas, serão provenientes de motores a combustão dos veículos e a serem equipamentos utilizados no processo produtivo.

Foi observado por imagem de satélite uma supressão vegetal no ano de 2015. Desta forma, o empreendimento foi autuado conforme Auto de Infração 31402/2015. Foi verificado também por imagem de satélite que a área desmatada começou a regenerar em maio de 2017. No entanto, em dezembro de 2018, a área foi arada, impedindo a regeneração natural, conforme imagens abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Processo SLA: 3277/2024

Data: 22/05/2025

Pág. 6 de 8

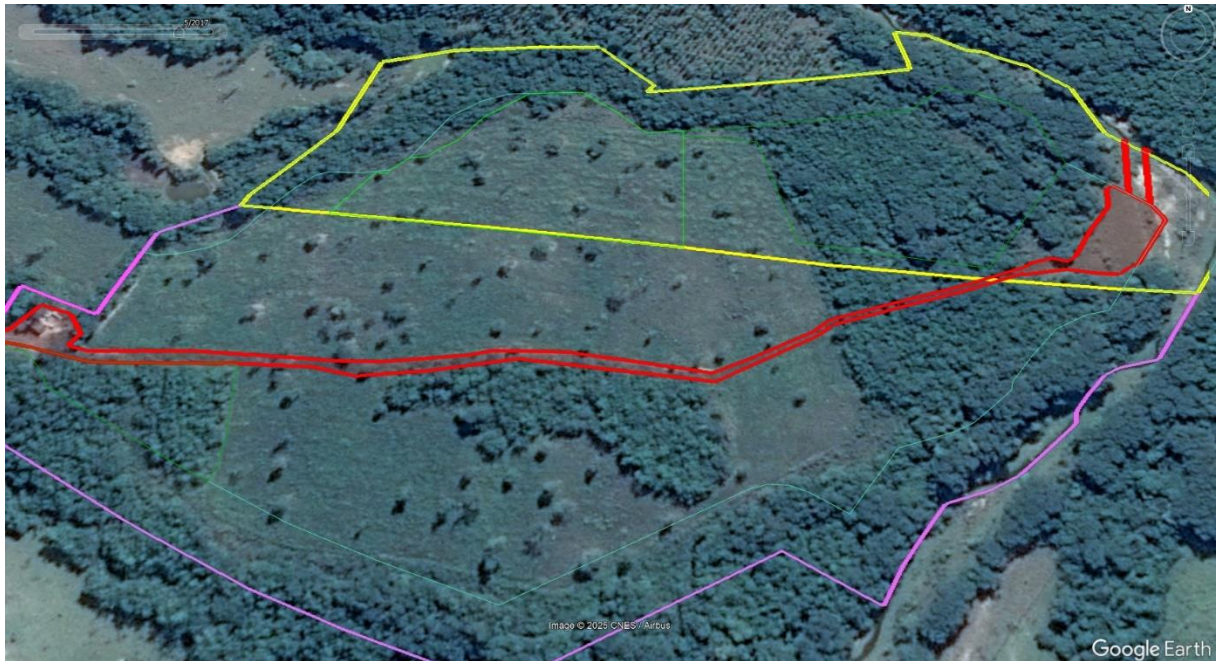


Figura 3: Imagem do Google Earth em maio de 2017.

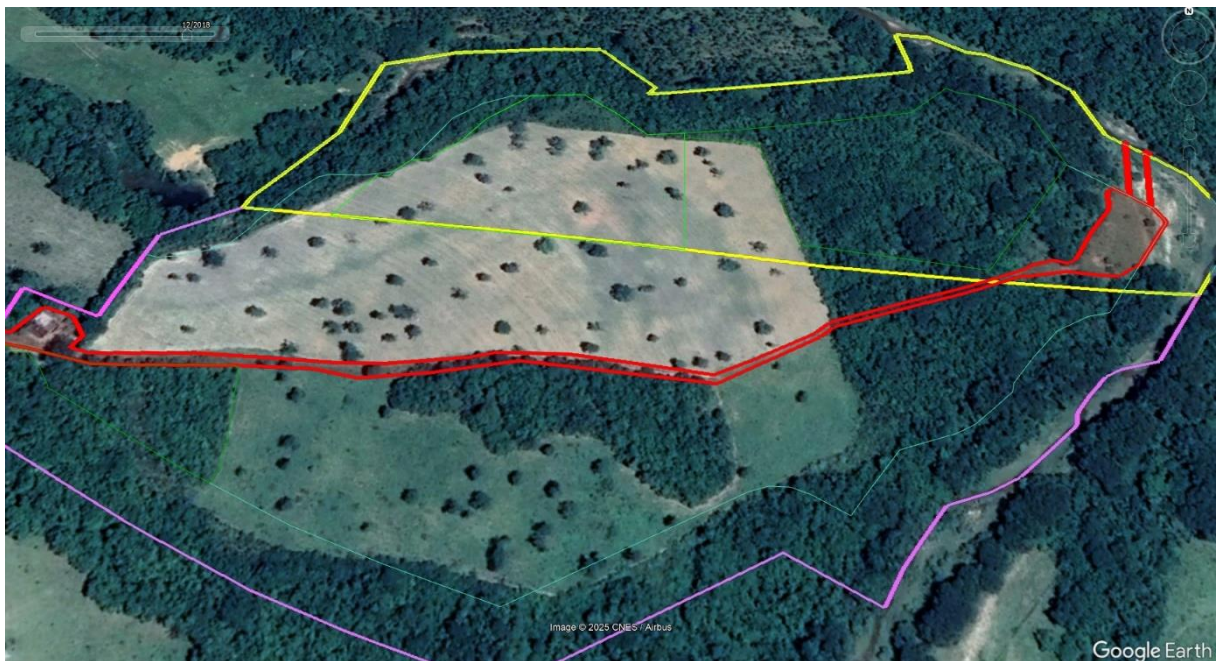


Figura 4: Imagem do Google Earth em dezembro de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Processo SLA: 3277/2024

Data: 22/05/2025
Pág. 7 de 8

O empreendimento foi autuado no ano de 2022 por “Desenvolver atividades que dificultem ou impeçam a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, exceto em áreas legalmente permitidas” e “Desrespeitar, total ou parcialmente, penalidade de suspensão ou de embargo,” conforme Auto de Infração 297853/2022.

Importante ressaltar que a área de cultivo corresponde à uma parte da Reserva Legal do empreendimento, conforme observa-se na imagem a seguir:



Figura 5: Imagem do Google Earth em maio de 2024 mostrando área de Reserva Legal circunscrita na cor verde.

Para maior apuração desse uso do solo na área de Reserva Legal e demais áreas comuns desmatadas (que deveriam estar em regeneração natural) foi enviado um



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Processo SLA: 3277/2024

Data: 22/05/2025

Pág. 8 de 8

Memorando à Unidade Regional de Fiscalização do Alto São Francisco - SEMAD/URFIS - ASF, para proceder com a fiscalização no local.

Sendo assim, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nas Informações Complementares apresentadas sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento ANALIA RODRIGUES CARDOSO, CNPJ 05.129.479/0001-84, situado na zona rural de Japaraíba - MG, na modalidade LAS RAS, para as atividades de código A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Memorando.FEAM/URA ASF - CAT.nº 43/2025

Divinópolis, 22 de maio de 2025.

De: Marielle Fernanda Tavares – Gestora Ambiental da Coordenação de Análise Técnica da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco.

Para: Dalila Mendes Leonardo - Chefe Regional da Unidade Regional de Fiscalização do Alto São Francisco.

Assunto: Encaminha demanda para fiscalização - Processo de LAS RAS

Referência: [Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 2090.01.0005621/2025-03].

Prezada Dalila,

Ao analisar o Processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS RAS), SLA nº 3277/2024 foi observado por imagem de satélite (conforme Figuras nº 4 e 5 do Parecer nº SEI 114211228) que o empreendimento ANALIA RODRIGUES CARDOSO está realizando ou realizou cultivo em Área de Reserva Legal. Para maior apuração desse uso do solo na área de Reserva Legal e demais áreas comuns desmatadas (que deveriam estar em regeneração natural), solicitamos à equipe da SEMAD/URFIS - ASF para proceder com a fiscalização no local.

Desde já agradecemos a colaboração da equipe da SEMAD/URFIS – ASF.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marielle Fernanda Tavares, Servidor(a) Público(a)**, em 22/05/2025, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **114230385** e o código CRC **7E5F73C6**.

Data de Envio:

22/05/2025 14:21:35

De:

FEAM/Institucional <marielle.tavares@meioambiente.mg.gov.br>

Para:

dalila.leonardo@meioambiente.mg.gov.br

Assunto:

Encaminha demanda para fiscalização - Processo de LAS RAS

Mensagem:

Encaminha demanda para fiscalização - Processo de LAS RAS

Anexos:

Memorando_114230385.html